



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1839/2012, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1827/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕS SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, a partir da vigência desta Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O quadro de pessoal fica constituído pelos cargos públicos e funções gratificadas, indicados nos seguintes anexos, que integram esta Lei Complementar:

- a) Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo;
- b) Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão;
- c) Anexo 3: funções de confiança.

Parágrafo 1º - O cargo público de Escriturário passa a denominar-se Agente Administrativo, e seu vencimento é enquadrado no Padrão 5-A.

Parágrafo 2º - O cargo público de Diretor de Departamento Administrativo, na quantidade de 1 (um), fica enquadrado no Padrão 9-A, e os 2 (dois) cargos de Encarregado, ficam enquadrados no Padrão 5-A.

Parágrafo 3º - Os cargos públicos de Diretor de Departamento Administrativo e de Encarregado, mencionados no parágrafo anterior, serão extintos na vacância.”

Artigo 2º - Os Anexos 4 e 5, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, a partir da vigência desta Lei Complementar, passam a vigorar na forma que seguem anexo.

Artigo 3º - Em decorrência da alteração do Artigo 5º desta Lei Complementar, os Anexos 1, 2 e 3, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, passam a vigorar na forma que seguem anexo.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2012.

Artigo 5º - Revogam-se as as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

